



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 150/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 594/2016

DOCREC

300/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 718/2013, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que dispõe sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares do Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 718-13

14147 38/05/2017 14:55:41



CÓPIA

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

Do Processo nº 2014-0.243897-0

Folhas nº 1111
em 26 de dezembro de 2016 (a)

DEIDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

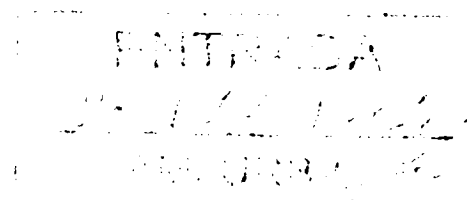
A Presidência/AMLURB
Senhor Presidente,

Questão (1) o presente questionamento fica prejudicado tendo em vista que não há informações do volume de resíduos eletrônicos a serem coletados nas escolas públicas conforme proposto no PL. Para a elaboração das estimativas solicitada, torna-se necessário levantamento de informações em campo para realização dos estudos, porém este procedimento requer dilação dos prazos uma vez que o tempo de resposta é exíguo.

Questão (2) a Prefeitura não dispõe de estrutura para coleta desse tipo de resíduos, o recolhimento dos resíduos eletrônico é realizado por Cooperativa que detém expertise no seguimento.

Questão (3) a opinião sobre o referido Projeto esta consignado às fls. 28,29 e 30 do presente protocolado, assim sendo, reiteramos nossas manifestações outrora exaradas.

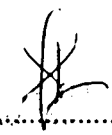

Samuel de Oliveira
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



CÓPIA

Folhas n.º 45

Do Processo n.º 2014-0.243.897-0 em 28/12/2016

(a).....

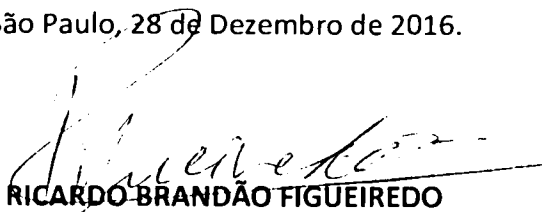
Assunto: Pedido de subsídios - PL 718/13 – Dispõe sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares deste Município e dá outras providências.

AMLURB – Assessoria Jurídica
Senhora Assessora Chefe,

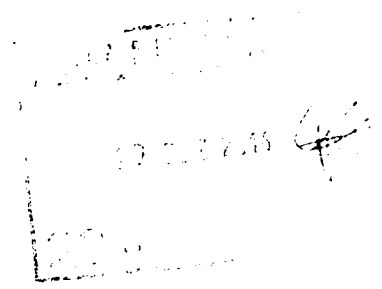
Com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento à folha n.º 44, encaminhamos o presente nos termos da manifestação exarada por este Gabinete à folha n.º 43 para análise, manifestação e elaboração de resposta ao interessado, com a urgência que o caso requer.

Favor ater-se o prazo de resposta estipulado por SGM-ATL: 10/01/2017.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2016.


RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO

Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB





**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA**

1

Folha de informação nº 115

Do Processo nº 2014-0.243.897-0 em 03 de janeiro de 2017 (a)

INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 718/2013, do Nobre Vereador Coronel Camilo

AMLURB - PRE

Sr. Presidente,

Retorna o presente processo, com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB se manifeste novamente acerca do Projeto de Lei nº 718/2013, do Nobre Vereador Coronel Camilo.

O projeto de lei objetiva dispor sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte (pilhas, baterias e aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados) em todas as escolas públicas e particulares do Município de São Paulo.

SGM/ATL esclarece às fls. 40, que não obstante o atendimento em 2014 às fls. 28/35, a um primeiro pedido de subsídios relativos ao projeto citado, novo pedido foi apresentado pela Câmara Municipal às fls. 37/38, solicitando responder as questões constantes às fls. 38, bem como nova manifestação sobre a propositura.

Ê o relatório.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, às fls. 44, responde aos quesitos formulados, esclarecendo que a questão 1 fica prejudicada, tendo em vista não haver informações do volume de resíduos eletrônicos a serem coletados nas escolas públicas, e que para a elaboração da estimativa torna-se necessário levantamento de informações em campo para realização de estudos, necessitando de maiores prazos uma vez que o tempo de resposta é exíguo.

Na questão 2 esclarece que a Prefeitura não dispõe de estrutura para a coleta desse tipo de resíduo e que o recolhimento é realizado por Cooperativa que detém expertise no seguimento.

Por fim, reitera sua manifestação de fls. 28/30, se posicionando novamente pelo veto total do referido Projeto de Lei.

À vista do exposto, não há como relevar a manifestação técnica, acompanhando pelo veto total.

São Paulo, 03 de janeiro de 2017.

JANDIRA DO AMARAL
OAB/SP 44.010
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB



CÓPIA
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA

2

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2014-0.243.897-0 em 03 de janeiro de 2017 (a) _____

INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 718/2013, do Nobre Vereador Coronel Camilo.

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR

Senhor Secretário,

Nos termos das manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica, segue posicionamento desta Autoridade no que tange o Projeto de Lei nº 718/2013.

São Paulo, 03/01/2017.


Edson Tomaz de Lima Filho
Presidente
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

do PA nº 2014-0.243.897-0,

em 12/01/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares. **URGENTE**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SMPR. G
Senhor Secretário,

O presente foi encaminhado a então Secretaria Municipal de Serviços - SES pela Secretaria do Governo Municipal - SGM, por sua Assessoria Técnico- Legislativa - ATL (fl. 40), para, não obstante o atendimento, em 2014, de um primeiro pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em referência (fl. 36), atender um novo pedido de informações feito pela Câmara Municipal (fl. 37/38), marcando prazo para resposta até 10 de janeiro do corrente.

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB manifestou-se às fl. 44/47 sobre o Projeto de Lei nº 718/2013, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares, posicionando-se pelo veto total do projeto, em especial, porque a Prefeitura não dispõe de estrutura para coleta deste tipo de resíduos, sendo que o recolhimento dos resíduos eletrônicos é realizado por Cooperativa que detém *expertise* no seguimento, além de não se coadunar com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que prevê a logística reversa para coleta destes resíduos, reiterando, ainda, sua manifestação anterior, de fl.28/30.

Considerando a transferência da AMLURB para a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais, conforme disposição do art. 38, V, alínea "b" do Decreto nº 57.576 de 01 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta, o presente foi encaminhado a esta Pasta para prosseguimento.

Ass

do PA nº 2014-0.243.897-0,

em 12/01/2017

Posto isso e considerando o decurso do prazo conferido por SGM/ATL para resposta, propomos restituir o processo àquela Assessoria, com o posicionamento da AMLURB pelo veto total do Projeto de Lei nº 718/2013, pelas razões ali deduzidas.

Vislumbramos, por fim, a possibilidade de retorno do presente a esta Secretaria com maior prazo para nova consulta à AMLURB acerca do atual andamento das negociações dos acordos setoriais e da parceria para desenvolvimento do projeto piloto de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos, referidas nas informações prestadas por aquela Autoridade Municipal em 2014 (fl. 30), acaso haja interesse nessa informação.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.



Luciana Oliveira Nyari
Procuradora do Município - OAB/SP
180.078
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ

De acordo:



Eduardo França Ortiz
Procurador do Município - OAB/SP
201.207
Assessor Jurídico Chefe - SMSP/ATAJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do PA nº 2014-0.243.897-0,

CÓPIA

em 12/01/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares. **URGENTE**

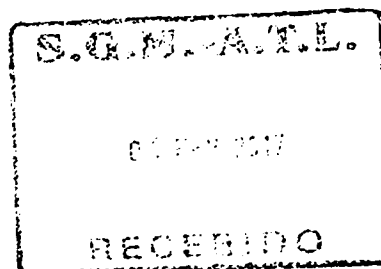
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 40, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ desta Pasta, restituo-lhe o presente, com o posicionamento da AMLURB opinando pelo veto total do Projeto de Lei nº 718/2013.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.

BRUNO COVAS
Secretário Municipal
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
SMPR





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CÓPIA

Do PA 2014 – 0.243.897 –06

em 17/02/2017 (a) 54

Helena M. Terzella
Helena

À

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Sr. Diretor

Retornamos o presente informando que o “Projeto Piloto para a Melhoria da Logística Reversa de Resíduos Eletroeletrônicos”, oriundo do Convênio entre AMLURB, Ministérios do Meio Ambiente e Indústria, Comércio Exterior e Serviços com o Governo Japonês, através da JICA (Japan International Cooperation Agency), ainda não está finalizado.

O convênio se encerra em Agosto/2017, com a entrega do relatório final.

Os dados obtidos serão utilizados pelo Governo Federal para estudos do “Acordo Setorial”, que estabelecerá modelos de Logística Reversa aplicáveis em todo o País e auxiliará a Prefeitura de São Paulo no planejamento de ações dessa natureza que podem culminar com um “Termo de Compromisso”, em conjunto com o varejo, a indústria, distribuidores etc, conforme legislação vigente (PNRS, Lei 12.305/10).

Neste projeto piloto, participam: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Ministério de Ciência e Tecnologia/Instituto Renato Archer, CETESB, FECOMERCIO, ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos, ABREE – Associação Brasileira de Reciclagem de Eletrônicos e Eletrodomésticos, ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, Cooperativa Coopermiti e AMLURB.

O relatório final apontará dados relevantes, tais como: custos da logística reversa, possíveis modelos de coletas de eletrônicos de grande porte, comportamento dos consumidores com relação ao descarte, ocorrências mais frequentes no descarte de pequenos eletrônicos etc.

Somente após a análise do Relatório Final, poderemos ter uma base concreta de dados para o planejamento das ações no âmbito da cidade de São Paulo, em conjunto com o setor privado.

17/02/2017

Helena Terzella
Helena Terzella

Gerência de Informação e Pesquisa
DPD – AMLURB

hmrt

CÓPIA

Folha de Informação nº 55

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em

17/02/2017 (a).....

Paulo Eduardo Escobar

R.F. 630.280.7

Assessor de Apoio

AMLURB – AJ

Srª. Assistente Jurídica,

Com as informações prestadas em cota retro que acolho e acompanho,
encaminhamos o presente conforme o solicitado em fl. 53.

17/02/2017

MONTY DAHAN

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB-DPD

21 FEB 2017





**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

85
a

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

CÓPIA

Assessoria Jurídica

Sra. Assessora Chefe,

Retorna o presente processo com a finalidade de apresentar os esclarecimentos relativos aos resultados alcançados pela parceria firmada entre a AMLURB, Ministérios do Meio Ambiente e Indústria, Comércio Exterior e Serviços com o Governo Japonês, por meio da JICA para o desenvolvimento do projeto piloto de logística reversa, encaminhado pela Assessoria especial do Gabinete do Prefeito às fls. 51.

Em atendimento a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento às fls. 54 apresenta os esclarecimentos destacando em síntese que o convênio ainda não está finalizado.

Assim, com os esclarecimentos prestados, sugerimos o retorno deste processo para prosseguimento.

São Paulo, 22/02/2017

Priscilla Silva Dalóia

Coordenadora de Programa II
ASSESSORIA JURÍDICA/AMLURB



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.

CÓPIA

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

AMLURB-PRE

Sr. Chefe de Gabinete,

Com as informações prestadas, encaminho o presente para Vossa apreciação, sugerindo retorno à Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito – SGM/ATL-Chefia.

São Paulo, 22/02/2017

JANDIRA DO AMARAL
OAB/SP 44.010
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

SS
P

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

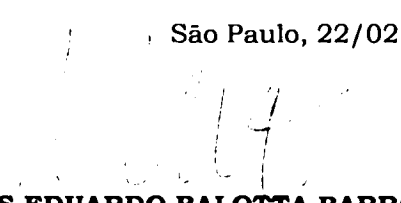
CÓPIA

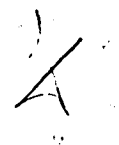
SGM/ATL-Chefia

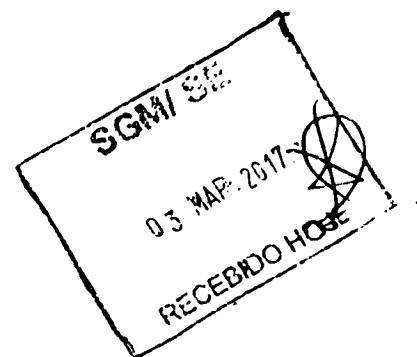
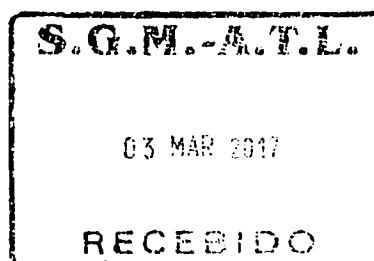
Sra. Assessora Especial

Com os esclarecimentos prestados por esta AMLURB, em especial pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento às fls. 54, retornamos o presente para prosseguimento, na forma solicitada às fls. 51.

São Paulo, 22/02/2017


CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB





CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em / /2017

Folha de informação nº

(a).....
Wellington Henrique Penna
RF-775715.8
SME-COGE

ASSUNTO: PL nº 718/13. Dispõe sobre a implantação de coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares.

SME/G

Sra. Chefe de Gabinete

Pelo Projeto de Lei nº 718/13 pretende-se implantar a coleta seletiva de lixo eletrônico de pequeno porte em todas as escolas públicas e particulares.

Referida propositura já foi objeto de análise em 2014 (fls. 09/17), oportunidade em que foi proposto o veto, em inteiro teor, pelos seguintes motivos:

- De acordo com a LDB, as unidades particulares, notadamente de Ensino Fundamental, são autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Estadual de Educação, de modo que a SME não disciplina ou responde por essas escolas;
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404/10, estabelece que o Poder Público e o setor privado são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, o que implica a participação de diversos setores no processo de gestão dos resíduos sólidos secos;
- O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), instituído por meio do Decreto nº 54.991/14, já contempla as ações previstas no Projeto de Lei em referência.

Considerando que o assunto envolveria ações da AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana), consta nos autos manifestação da autarquia, destacando que *“o projeto de lei não coaduna com a Política nacional de Resíduos Sólidos, visto que a mesma estabelece que os resíduos eletroeletrônicos sejam passíveis de Logística Reversa, que deve ser estabelecida por meio de Acordo Setorial a ser firmado entre o Governo Federal e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos.”* (fls. 28). Em manifestação recente (fls. 44 e 54), AMLURB ratifica posição anterior e acrescenta que o projeto Piloto para a Melhoria da Logística Reversa de Resíduos Eletroeletrônicos, oriundo de um convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Governo

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em / /2017

Folha de informação nº

(a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 771.715.8
SME/COGED

Japonês, ainda não foi finalizado, será utilizado como subsídio para o planejamento das ações no âmbito municipal, em conjunto com o setor privado.

Assim, considerando as ações em andamento na cidade e as impropriedades apontadas no texto do Projeto de Lei, ratificamos proposta anterior, pelo veto total à medida.

À deliberação superior.

São Paulo, 20 de abril de 2017.

ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED

De acordo.

Karen Martins de Andrade
Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

SME - COGED

Folha de informação nº 63

Do Processo nº 2014-0.243.897-0

em 24/04/2017 (a) Edoardo Turo Matsuda
RF 818.249.3
SMEIG

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 718/13, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que visa instituir a obrigatoriedade da coleta de "lixo eletrônico de pequeno porte" nas escolas públicas e particulares.

SGM/ATL – CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, fls. 61/62, que acolho, na qual são apresentados os aspectos e/ou fatores que justificam a manutenção do parecer desfavorável à propositura.

24 de abril de 2017



FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

